

Memorando 1.515/2022

De: Eveline F. - AJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Ivori J.

Data: 21/06/2022 às 08:38:57

Setores (CC):

GP, SAGEP-RH, SMEC

Setores envolvidos:

GP, AJ, SAGEP-RH, SMEC

Lei 1.974/2022 - altera dispositivos do plano de carreira do Magistério

Bom dia!

Encaminho a Lei 1.974/2022 que altera dispositivos da Lei 1.633/2016, plano de carreira do Magistério, para sanção.

Att.,

—
Eveline Fabero Fontoura

Diretora do Departamento de Projetos

Anexos:

LEI_N_1_974_2022_Altera_dispositivos_da_Lei_1_633_2016_plano_de_carreira_magisterio.pdf



LEI Nº 1.974, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.633, DE 28 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º Na Lei nº 1.633, de 28 de junho de 2016, que Dispõe sobre a Reestrutura e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ficam introduzidas as seguintes modificações:

I – No art. 21, os incisos I, II e III passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 21 Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

I – Nível um (1): formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para os anos finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei Federal nº 9.394/96;

II – Nível dois (2): formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

III – Nível três (3): formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

[...]

III – No art. 21, o § 1º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 [...]

[...]

§ 1º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o nível, nos seguintes valores:

I - no nível dois (2), de 15%

II - no nível três (3), de 25%

[...]

IV – No art. 21, fica revogado o seu § 2º:





Art. 21 [...]

[...]

~~§ 2º A formação descrita no nível um (1) constitui-se, na forma indicada pelo art. 62 c/c o § 4º do art. 87, ambos da Lei nº 9.394/96, em exigência mínima para fins de ingresso no cargo de Professor e, por isso, esse nível não está contemplado com percentual de acréscimo pecuniário~~ (Revogado pela Lei Municipal nº XX, de XX de XXXX, de 2022).

V – No art. 28, os §§ 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

Art. 28 [...]

[...]

§ 1º Para os professores da educação infantil ou dos anos iniciais do ensino fundamental, a carga horária será de 22 (vinte e duas) horas semanais, ficando reservado um terço (1/3) para horas de atividades extraclasse.

§ 2º Para os professores dos anos finais do ensino fundamental, a carga horária semanal será de 20 (vinte) horas, ficando reservado um terço (1/3) para horas de atividades extraclasse.

[...]

VI – O art. 29 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. As horas de atividades extraclasse são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da Escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único: No que se refere ao cumprimento da jornada de trabalho do professor e sua composição de 2/3 de interação com os alunos e 1/3 de hora atividade, fica distribuída conforme a tabela a seguir:

Jornada de trabalho	Interação com os alunos	Hora atividade
22h	14,66	7,33
20h	13,33	6,66

VII – O inc. I do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 35 [...]

I – Os cargos efetivos de Professor 20 horas semanais seguirão o valor de referência de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

[...]

VIII – No art. 39, o § 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 39 [...]

§ 5º Para apuração do tempo de exercício, para fins do enquadramento exigido, será considerado, além do tempo de efetivo desempenho das atividades inerentes ao cargo, aqueles afastamen-



tos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, bem como as funções gratificadas de diretor e vice-diretor de escola e coordenador pedagógico, ocupadas durante o exercício de seu cargo efetivo.

[...]

IX - Ficam incluídos, nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei 1.633, de 28 de junho de 2026, os artigos 40-A e 40-B, que vigorarão nos seguintes termos:

[...]

Art. 40-A. Aos professores efetivos com formação em curso normal de nível médio, aprovados através do Concurso Público nº 001/2020, será assegurado o ingresso no nível um (1), com vencimento básico específico, na forma disposta por esta Lei.

Art. 40-B. Os professores efetivos, pertencentes atualmente aos quadros do Magistério Público Municipal em exercício, serão reenquadrados conforme especificado no art. 21 desta Lei, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, garantindo-se a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F29-F0E1-8698-E199

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 21/06/2022 10:48:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/9F29-F0E1-8698-E199>